

Convenção para Evitar a Dupla Tributação Portugal - Angola

Foi ontem publicado no Diário da República de Portugal o aviso que informa sobre a entrada em vigor da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Angola. Assim, esta Convenção, que entrou em vigor no dia 22 de Agosto, aplicar-se-á a todos os impostos aí regulados a partir de 1 de Janeiro de 2020.

A Convenção entre Portugal e Angola segue de perto a Convenção Modelo ONU, com reflexos, por exemplo, no conceito de estabelecimento estável. Prevêem-se taxas máximas de 8% e 15% sobre dividendos, 10% sobre juros, 8% sobre royalties e 5% sobre honorários relativos a serviços técnicos.

Paralelamente, consagra-se um regime de crédito de imposto fictício ou *tax sparing*, durante um período de sete anos, que permite aos residentes em Portugal deduzirem, para efeitos fiscais, um montante equivalente ao imposto que teria sido pago em Angola caso não tivesse sido aplicada uma isenção ou redução concedida por força da legislação visando o desenvolvimento económico de Angola. Este regime não é aplicável a rendimentos provenientes de entidades cuja actividade principal seja a realização de operações próprias da actividade bancária ou da actividade seguradora, nem de operações relativas a partes sociais ou locação de bens.

Ressalva-se que a Convenção não é aplicável à tributação dos rendimentos e lucros derivados de hidrocarbonetos (petróleo e gás).

CONTACTOS

Diogo Bernardo Monteiro | Sócio | dbm@fcblegal.com

João Robles | Sócio | jmr@fcblegal.com